

**LEI Nº 789**

**De: 06.11.95**

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a operação de crédito até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória Nº 1.053 de 30 de junho de 1995.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão adicionados à capacidade de Endividamento do Município, determinada pela resolução nº 11/94 do Senado federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do fundo Estadual de Desenvolvimento urbano – FDU, instituído pela Lei nº 8917 do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do banco do Estado do Paraná S/ A e da secretária de estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o

substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**